



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
DIREÇÃO TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA
SUBDIVISÃO DE CAPACITAÇÃO

PROJETO BÁSICO Nº 4/ 2019 - SDC

1. OBJETO

Contratação do evento "**FÓRUM INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**", um espaço de discussão para administradores; gestores públicos e privados; empreendedores; coordenadores; professores e acadêmicos da administração e gestão; consultores; e profissionais liberais que atuem em empresas de todos os portes e ramos de atividades, para o 1º Ten QAO Adm G **GELSON DE MELO MAGALHÃES**, lotado na Subdivisão de Capacitação (DTEP) do HFA.

2. OBJETIVO

Proporcionar ao Oficial capacitação e atualização de conhecimentos no que tange à administração pública, contribuindo para o exercício das suas competências como Chefe da Subdivisão de Capacitação da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O oficial requerente ocupa, atualmente, o cargo de Chefe da Subdivisão de Capacitação da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa. Entre os processos sensíveis a cargo dessa Subdivisão destaca-se a participação de integrantes do Hospital, tanto da atividade fim (saúde) quanto da atividade meio (administração/logística), em eventos de capacitação e aprimoramento com ônus parcial ou total para o HFA, incluindo jornadas, simpósios, congressos, etc. Como se trata do emprego de recursos públicos, os processos administrativos decorrentes necessitam estar plenamente alinhados com o regulamento vigente de modo que o Chefe da Subdivisão de Capacitação necessita possuir conhecimentos profundos da administração pública, que lhe permitam assessorar adequadamente o escalão superior, dando conformidade aos atos administrativos praticados, e evitando questionamentos dos órgãos de controle, internos e externos.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os conhecimentos que serão adquiridos pelo oficial no curso solicitado permitir-lhe-ão conferir maior agilidade na condução dos processos administrativos atinentes às atividades de capacitação e aprimoramento, a cargo da Subdivisão sob a sua chefia, com maior segurança para o próprio, para a instituição e para todos os gestores envolvidos, em todos os níveis.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

A contratação da capacitação solicitada está alinhada com o Plano Estratégico do HFA (2019-2022), que prevê, citando o nº 1.2, "viabilizar a atração, retenção, comprometimento e motivação dos integrantes do HFA - realizar capacitação dos recursos humanos", de que decorre a necessidade da capacitação e do aprimoramento permanentes dos integrantes do Hospital, tanto os que atuam nas atividades próprias de

saúde quanto naquelas de apoio e logística de saúde, em que se insere o trabalho realizado pela Subdivisão de Capacitação, chefiada pelo requerente.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não é o caso.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de administração.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e objeto singular para que o fórum seja um espaço de discussão para administradores; gestores públicos e privados; empreendedores; coordenadores; professores e acadêmicos da administração e gestão; consultores; e profissionais liberais que atuem em empresas de todos os portes e ramos de atividades.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, pela notória especialização e por tratar-se de objeto singular constituindo requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação do evento "**FÓRUM INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**" que oferecerá um espaço de discussão para administradores; gestores públicos e privados; empreendedores; coordenadores; professores e acadêmicos da administração e gestão; consultores; e profissionais liberais que atuem em empresas de todos os portes e ramos de atividades, para o 1º Ten QAO Adm G **GELSON DE MELO MAGALHÃES**, militar da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto	
Evento	Data
Fórum Internacional de Administração	1 a 5 de outubro de 2019, em Palmas / TO

5. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

5.1. O oficial que participará do curso solicitado se compromete a atuar como disseminador dos conhecimentos adquiridos no âmbito da sua Subdivisão de modo que a capacitação do mesmo permitirá melhorar o desempenho dos demais integrantes da sua seção, que incluem outros 04 (quatro) militares (01 oficial e 3 praças), 02 servidores civis de nível técnico e 02 servidores civis de nível superior (analista).

5.2. A quantidade a ser contratada (01 evento para 01 oficial) está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas, preservando a economicidade, sem comprometer, no entanto, a eficácia visto que haverá disseminação dos conhecimentos aos demais integrantes da Subdivisão.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. O evento deve abordar questões relativas aos aspectos administrativos e legais da administração pública, bem como aqueles relacionados à formação de lideranças, gerenciamento de conflitos e melhoria de processos.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. Não se aplica.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. À vista.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Após realizada pesquisa de mercado, constatou-se, referente ao evento pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais eventos que se equivalem no quesito custo/benefício ao Fórum Internacional de Administração.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O evento em Administração pública, a ser contratado a ser realizado no 4º Trimestre de 2019, tem prazos de início e término de acordo com o Fórum.

13. GARANTIA

13.1. Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

14.1. Conforme a prática administrativa corrente, se prevê a apresentação pelo evento contratado de 03 (três) notas fiscais e de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica decorrentes de serviços similares prestados a outros entes públicos.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

15.1. Não se aplica.

16. ORDEM DE SERVIÇO

16.1. Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

17.1. Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do objeto serão solicitados pela Seção de Aquisição - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2019.

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A gestão e fiscalização do Contrato caberão a(ao) encarregada(o) da Seção de Subdivisão de Capacitação da Divisão de Ensino da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA, a(ao) qual incumbirá acompanhar a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

22. CONTRAPARTIDA

22.1. O militar que participará do curso responsabilizar-se-á por atualizar os demais servidores que trabalham diretamente com a área abordada no evento em questão no âmbito da sua Subdivisão, com frequência mínima de 01 (uma) sessão de difusão de conhecimentos por semestre, além de colocar em prática os ensinamentos obtidos no curso em prol do HFA.

Brasília - DF, 24 de junho de 2019.

GELSON DE MELO MAGALHÃES - 1º Ten QAO Adm G
Chefe da Subdivisão de Capacitação

De acordo:

ANDREIA MEDEIROS DE RESENDE (CD)
Capitão de Fragata
Chefe da Divisão de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Medeiros de Resende, Respondendo pela Subdireção**, em 22/07/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gelson de Melo Magalhaes, Chefe**, em 22/07/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vieira Maia, Diretor(a)**, em 23/07/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1748756** e o código CRC **01ACE8C9**.